



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021e Decreto Municipal 62.100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90012/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0001621-6

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e carga de médio e pequeno volume mediante locação de veículos novos ou seminovos (até 36 meses de uso) e no máximo 60.000 km rodados, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA : /07/2025 às 10h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação de Propostas e Preços;
- 7 Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa aberto;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Condições do ajuste e garantias para contratar;
- 15 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 16 Condições de recebimento e pagamento;
- 17 Disposições Finais;

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III-A: Modelo Planilha de Formação de Preços

ANEXO III-B - Modelo Planilha de Formação de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA SÃO MATEUS, situada na Av. Ragueb Chohfi, 1400 Pq São Lourenço, São Paulo, Capital, CEP 08375-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita no item 2 DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925089, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10h do dia /07/2025.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Subprefeitura São Mateus.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015, Decreto Municipal nº 63.424/24 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e carga de médio e pequeno volume, mediante locação de veículos novos ou seminovos (até 36 meses de uso) a contar do primeiro licenciamento, e no máximo 60.000 km rodados, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

d.1 A vedação de participação de pessoas jurídicas consorciadas é exceção descrita no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21. Para tanto, esta Administração entende que a participação de consórcios na presente licitação não garante aumento de competitividade e não trará prejuízos ao certame, haja vista que existem inúmeras empresas no mercado que têm ampla capacidade de fornecer o objeto da licitação em epígrafe. Diante dos fatos, não vislumbramos restrição à competitividade, economicidade e moralidade

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta

f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

jurídica do licitante.

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5. APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.5.1 - A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto nas Portarias SF nºs 76/2019, 338/2021 e 8/2025.

3.5.2 - O valor da garantia para o presente objeto será de R\$ 20.172,80 (vinte mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) correspondente a 1% do valor estimado da contratação).

3.5.3 - O Memorando para recolhimento da caução poderá ser retirado Coordenação de Administração e Finanças da Subprefeitura de São Mateus, localizada na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 Jd. Três Marias, São Paulo, Capital, CEP 08310000, ou solicitado via e-mail: subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br, no horário das 8:00 as 17:00 hs.

3.5.4 - A garantia para licitar emitida e válida, que permite ao licitante participar de todas as fases da certame, deverá ser apresentada juntamente com a Proposta e as Planilhas de Formação de Preços conforme Anexo III-A, III-B, III-C e III-D do edital, quando solicitado pelo Pregoeiro através do Sistema Eletrônico.

3.5.5 - A unidade competente analisará a garantia encaminhada, com base no ANEXO I DA PORTARIA SF Nº 8, DE 2025 (DOC. Nº 118263922), conforme § 1º, do Art. 2º, da PORTARIA SF Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

3.5.6 - A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

3.5.7 - A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

3.5.8 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.9 - A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cpl_sub-em@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, cpl_sub-sm@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DO PREÇO TOTAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.7. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, juntamente com Planilhas de formação de preços de acordo com Anexo III-A e Anexo III-B, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubrica da em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.8. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.10. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.11. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.13. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

8.14. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global TOTAL 12 meses, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como as Planilhas de formação de Preços conforme Anexo III-A, III-B, III-C e III-D do edital.

10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.1.1. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.1.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.1.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.3. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.4. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.4.1. **Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.4.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas .

11.4.3. **13.5.3 Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

(ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.

c) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10 % do valor estimado da contratação

11.4.4.

Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com quantitativo mínimo de 50%, por um período mínimo de 6 meses, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

a.2) Será permitido o somatório dos atestados. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.4.5.

13.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.4.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.5.

A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.5.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.5.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.5.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.5.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.5.4.2. *Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

11.5.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.5.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.5.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.5.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.5.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.6. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.6.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.6.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.6.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.6.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano de sua execução. Após poderão ser reajustados, tendo como base para reajuste a data do orçamento, sendo o lo correspondente ao da data da abertura da proposta na Licitação.

14.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4.1 - Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 15.4 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

14.4.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

14.4.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

14.4.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

14.4.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

14.4.7 - O reajuste será realizado por apostilamento

14.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, vedando a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12(doze) meses.

14.5.1. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.6. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

14.7. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.9. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

14.10. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.11. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

14.12. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido

14.13. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

14.14. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 70.10. 15.122.3024.2.100. 3.3.90.39.00. 00.1.500.9001-0 do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Subprefeitura São Mateus.

15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

a) **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

15.5. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, **com prazo não superior a 15 (quinze) dias** contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.6. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.8. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.9. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.10. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.11. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.6.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Contratada deverá iniciar o serviço até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início do Serviço na Subprefeitura São Mateus.

16.1.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da data da última assinatura digital realizada.

16.1.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) ou menor(es) e sucessivo(s) período(s) observado o prazo limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022 nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

16.1.4. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.1.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.1.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

16.1.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

16.1.8. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

16.2. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.3. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.4.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos, e protocolizado nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas.

18.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

18.10. Independente das penalidades acima, são aplicáveis às penalidades descritas no Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

- 19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Subprefeitura São Mateus, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 19.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar
- 19.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 27 de junho de 2025

KENNEDY A SILVA

Pregoeiro – SUB- SM/CAF/CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Minuta

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XXXX/SUB-SM/2025
PROCESSO ELETRÔNICO N. 6054.2025/0001621-6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90012/SUB-SM/2025

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e carga de médio e pequeno volume mediante locação de veículos novos ou seminovos (até 36 meses de uso) e no máximo 60.000 km rodados, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA SÃO MATEUS, com sede na Avenida Ragueb Chohfi nº 1.400 – Pq Industrial São Lourenço, São Paulo/SP, CEP 08375-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.639.268/0001-91, neste ato representada pelo Subprefeito, Senhor XXXXXXXXXXXX, adiante designada apenas CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX Cidade XXXXXXXXXXXXXXXX/XXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo Eletrônico n. 6054.2025/0001621-6, e nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, suas alterações, no que couber, da Lei Municipal n. 13.278/02, Decretos Municipais n. 62.100/22, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão n. XXX/SUB-SM/2025, que integram o presente independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e carga de médio e pequeno volume mediante locação de veículos novos ou seminovos (até 36 meses de uso) e no máximo 60.000 km rodados, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.**, objetivando o deslocamento dos servidores na realização de suas atividades, apoio às atividades técnico-administrativas relativas à fiscalização de contratos e vistorias dos agentes da Subprefeitura São Mateus, bem como deslocamento de equipamentos/materiais para outras Unidades, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão n. XXX/SUB-SM/2025 e da proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração, na qual o veículo e o condutor estão em disponibilidade integral para atendimento da unidade contratante, inclusive permanecendo no local da unidade.

1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Faz-se necessária a contratação, tendo em vista a insuficiência da frota existente, bem como a indisponibilidade de servidores habilitados para função de motorista, devido a aposentadoria e não realização de novos concursos.

1.2. Os veículos serão utilizados para acompanhamentos ao atendimento, vistorias, apreensão, eventos e outros serviços realizados pelo Subprefeito, Chefe de Gabinete, Coordenadoria de Projetos e Obras, Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Supervisões de Esporte, Cultura e Habitação da Coordenadoria do Governo Local, e outras demandas dos demais setores da Subprefeitura São Mateus. Com relação ao veículo do Grupo B, entende-se pela preferência por SUV devido às condições das áreas a serem visitadas pelo Subprefeito, bem como às características dos serviços realizados (visitas a áreas invadidas, fiscalização de obras, etc.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O quadro abaixo demonstra a quantidade de veículos, período de prestação dos serviços estipulados e horas normais e adicionais previstas:

CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE DE VEÍCULOS	PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE. MENSAL DE HORAS NORMAIS POR VEÍCULO	QTDE. MENSAL DE HORAS ADICIONAIS PARA TODOS VEÍCULOS DO GRUPO
GRUPO "B"	01	SEGUNDA À SEXTA	176	360
GRUPO "C"	04	SEGUNDA À SEXTA	176	280
GRUPO "D1" - CS	01	SEGUNDA À SEXTA	176	70
GRUPO "D1" - MiniVan	02	SEGUNDA À SEXTA	176	140

3.1.1. Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos, visando atender à Contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as suas necessidades.

3.1.2. A título de informação e com base na utilização dos últimos 5 (cinco) meses de 2024, a média mensal estimada de quilômetros percorridos foi de 1.500 km por veículo.

3.1.3. O quantitativo de horas normais foi baseado na carga horária de 8 (oito) horas diárias considerando até 22 dias úteis;

3.1.4. Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante de segunda à sexta, nos horários abaixo, conforme necessidade da mesma:

3.1.4.1. Das 7:00 às 16:00 horas

3.1.4.2. Das 8:00 às 17:00 horas

3.1.4.3. Das 9:00 às 18:00 horas

3.1.5. Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade de veículos com condutor, devendo ser observado o limite máximo semanal, de segunda a sexta mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso dos condutores.

3.1.5.1. Para as demandas realizadas fora dos horários estipulados acima de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário de sábados, domingos, feriados, inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas adicionais por veículo, denominadas "Extraordinárias", conforme proposta comercial da Contratada.

3.1.6. A quantidade mensal de horas adicionais (somatória de todos os veículos do grupo) não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado no quadro acima.

3.2. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim como convenções coletivas da categoria, em especial no tocante a carga horária de trabalho e apuração e pagamento de horas excedentes/extraordinárias.

3.3. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado com a substituição automática dos veículos por outros que atendam às finalidades do presente contrato.

3.4. O pagamento será devido proporcionalmente às horas efetivamente colocadas à disposição da Contratante, considerando o horário de apresentação e o de sua liberação.

3.5. A não utilização do total dos serviços previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados.

3.6. Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto Municipal nº 29.431/90 – Art. 40).

3.7. Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:

3.7.1. Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;

3.7.2. Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;

3.7.3. Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;

3.7.4. Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

3.7.5. Será terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.

4. CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS

4.1.1. GRUPO B: veículos preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: tipo preferencialmente SUV ou sedan, quatro portas, cor preta, capacidade para 5 pessoas, motor 2.0 ou superior, câmbio automático, capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, com entrada USB, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, alarme anti-furto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, direção assistida (hidráulica ou elétrica); Freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodometro parcial e vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com chancela do fabricante, com GPS.

4.1.2. GRUPO C: Veículos para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", com 05 portas (considerando o porta-malas), cor branca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de 1.000 cc, e capacidade para 4 (quatro) passageiros, com GPS.

4.1.3. GRUPO D1: Tipo caminhonete (cabine simples - CS): Veículos para transporte misto de cargas leves e passageiros (capacidade de até 770 (setecentos e setenta) kg), preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: mínimo de 2 (duas) portas, original de fábrica, na cor branca, com ar condicionado, capacidade de 02 (dois) ou mais passageiros, com GPS.

4.1.4. GRUPO D1: Tipo Mini Van: Veículos para transporte de pessoas e pequenas cargas, preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: tipo mini van, com 05 portas (considerando o porta malas), cor branca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de 1.800cc, e capacidade para 07 (sete) ocupantes, com GPS.

4.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO

4.2.1. Os veículos não poderão ter mais de 03 (três) anos de fabricação quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração o ano de fabricação constante do documento do veículo e não do modelo.

4.2.2. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do recebimento pela Contratante – o que ocorrer primeiro.

4.3. DO COMBUSTÍVEL

4.3.1. Os veículos devem ser abastecidos, preferencialmente, a etanol.

4.4. DO SEGURO

4.4.1. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.5. DA MANUTENÇÃO

4.5.1. Todos os veículos alocados para prestação dos serviços deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

4.5.2. A Contratada deverá prestar assistência aos veículos por todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Contratante, seja em horários normais, excepcionais ou extraordinários.

4.5.3. A Contratada deverá substituir os veículos que sofreram panes, avarias ou acidentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação por parte do condutor ou da Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços a serem executados, sem qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

4.5.3.1. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao órgão competente.

4.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

4.6.2. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.7.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

4.7.2. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem 4.4.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DESENVOLVIMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante;

5.1.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

5.1.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário para a programação do dia, sendo que eventual dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da Subprefeitura, que anotará o motivo na ficha diária de produção;

5.1.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

5.1.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

5.1.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b) Portar telefone móvel corporativo;
- c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- d) Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e) Cumprir a programação dos serviços feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- g) Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente com combustível etanol, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo;

5.1.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça na cor azul escuro, camisa branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato na cor preta e blusa de lã acrílica na cor azul escuro.

5.1.8. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

6.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da última assinatura digital.

6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) ou menor (es) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

6.1.3. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

6.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes à assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

6.2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos serviços.

6.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que previamente autorizado pela unidade gestora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

7.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA

7.1.1. O preço global mensal estimado que vigorará no presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

7.1.2. O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de 12 meses é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

7.2. Os recursos necessários para fazer frente à despesa deste contrato onerarão a dotação orçamentária n. 70.10. 15.122.3024.2.100. 3.3.90.39.00. 00.1.500.9001-0 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso. Cabendo ainda revisão mensal dos valores estimativos empenhados, controle de utilização de horas-extras, principalmente em caso de limitação/redução orçamentária, com informação direta ao Gestor Contratual e fiscalização, sobre saldos existentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual de execução, que terá como termo inicial para efeito do reajuste a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 62.100/21 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC da categoria, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, Decreto Municipal nº 57.580/17 e suas alterações.

8.3 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação da categoria efetivo e aquele acordado, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3.1 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

8.3.2 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

8.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.6 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

8.7 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

8.8 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

8.9 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

8.10 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

8.11 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar no prazo máximo de 15 dias da assinatura do contrato, a garantia, no valor de R\$ _____ (5% do valor integral do Contrato), representada por _____, conforme o previsto no § 1. do artigo 96 da Lei federal n. 14.133/21 (e alterações).

9.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

9.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

9.3. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

9.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

9.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo

9.6. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais

9.7. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

9.8. O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 60 dias após o término do prazo contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

10.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

10.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato:

a) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.

b) Apresentar cópia da apólice de seguro de cada veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

c) Relação de veículos e condutores definidos para a prestação dos serviços;

d) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

e) Os veículos devem obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado através do documento de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei nº 7.132/83.

10.1.3. Quanto aos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços:

10.1.3.1. Disponibilizar veículos com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 4 deste Termo, em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

10.1.3.2. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

10.1.3.3. Disponibilizar os veículos em até 10 dias, após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

10.1.3.4. Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

10.1.3.5. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

7.1.3.6.1. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização dos veículos deverão ser suportados integralmente pela Contratada.

10.1.3.6. Todos os veículos deverão possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.

10.1.3.7. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

10.1.3.8. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

10.1.3.9. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

10.1.3.10. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros no odômetro ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

10.1.3.11. Os veículos deverão ser identificados com o brasão de armas e denominação da Prefeitura da Cidade de São Paulo e o nome da Subprefeitura São Mateus, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria nº 95/SAR/91.

10.1.3.12.1. Os custos com a confecção da identificação citada no item anterior serão de inteira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

responsabilidade da Contratada.

10.1.3.12.2. A identificação deverá ser completamente retirada ou coberta quando terminada sua jornada de trabalho diária, exceto quando se tratar de selo de identificação colado por órgão da Contratante.

10.1.3.12.3. A condução ou guarda do veículo com as identificações aqui exigidas, fora da jornada de trabalho, sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato.

10.1.3.12.4. Substituir os veículos no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc. de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.

10.1.3.12.5. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da Contratada.

10.1.3.12. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.

10.1.3.13. Manter na frota destinada à prestação de serviços apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular, quando em vigor, segundo a legislação municipal vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos. (Lei Municipal 11.733/95, 15688/13, Decreto Municipal 53989/13).

10.1.3.14. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória, como por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

10.1.3.15. Suportar todos os custos decorrentes dos produtos, locais de estacionamento ou garagem, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

10.1.3.16. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, (no valor mínimo de R\$ 150.000,00 para responsabilidade Civil/terceiros), cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

10.1.3.17. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

10.1.4. Quanto aos condutores:

10.1.4.1. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, ou seja, habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

10.1.4.2. Selecionar e preparar rigorosamente os condutores que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aqueles com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso.

10.1.4.3. Dentre as faltas de natureza grave podem ser arroladas em caráter exemplificativo:

- a) Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- b) Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;
- c) Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratada;
- d) Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro ou carga de médio e pequeno volume a local determinado pela Contratante;

6.1.4.3.1. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.

10.1.4.4. Fazer seguro em favor de seus condutores e passageiros contra acidentes pessoais.

10.1.4.5. Responsabilizando-se, exclusivamente, pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

- 10.1.4.6. Conceder, obrigatoriamente aos empregados, quando for o caso, alocados para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.
- 10.1.4.7. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, conforme exigido no Termo de Referência.
- 10.1.4.8. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 10.1.4.9. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 10.1.4.10. Os condutores, não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.
- 10.1.4.11. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 10.1.4.12. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 10.1.4.13. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados.
- 10.1.4.14. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá apresentar os documentos do condutor nos termos contratuais.
- 10.1.5. Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:
- 10.1.5.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 10.1.5.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 10.1.5.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.
- 10.1.6. Quanto à supervisão dos serviços prestados:
- 10.1.6.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.
- 10.1.6.1.1. A designação do preposto não poderá recair sobre nenhum dos condutores.
- 10.1.6.2. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.
- 10.1.6.3. Desenvolver ações administrativas e operacionais da frota, tais como:
- a) Orientar e supervisionar os condutores;
 - b) Controlar a manutenção e limpeza dos veículos;
 - c) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;
 - d) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;
 - e) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.
 - f) Promover a substituição em até duas horas dos veículos que se envolverem em acidentes ou que apresentarem defeitos ou panes, por outro similar e em conformidade ao item 4.1 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS.
 - g) Encaminhar mensalmente a Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.
 - h) Controle, em conjunto com o gestor, das viagens efetuadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

10.1.7. Relatórios

10.1.7.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, relatórios:

- a) Fechamento mensal com totalizador de horas de todos os veículos que estiveram à disposição e totalizador de quilômetros percorridos, discriminando as horas normais e adicionais, se houver;
- b) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.
- c) A Contratada disponibilizará a Contratante relatórios de acordo com modelos apresentados pelo Gestor do Contrato

10.1.7.2. Fichas Diárias de Produção, nas quais devem constar:

- a) Identificação do veículo utilizado.
- b) Quilometragem inicial e final diário.
- c) Nome do condutor.
- d) Destino e horário de cada viagem realizada no dia.
- e) Informar qualquer ocorrência.
- f) Assinatura do usuário de cada viagem.
- g) Assinatura do condutor.

10.1.8. Quanto à Subcontratação:

10.1.8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIO AMBIENTAIS DA CONTRATADA

11.1. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

11.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

11.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

11.4. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

11.5. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

11.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

11.7. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

11.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Formalizar a indicação de responsável pela fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. Emitir Ordem de Início de Serviço, que pode ser efetuada de forma gradativa de acordo com as necessidades da Administração quanto à utilização dos serviços.

12.3. Solicitar à Contratada o atendimento à necessidade de transporte de pessoas, indicando o local de comparecimento (saída), o local de destino, dia e horário, espera no local de destino etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

- 12.4. Solicitar, caso entenda necessário, a realização de nova vistoria dos veículos programados para execução do contrato, a ser providenciada pelo Órgão Competente.
- 12.5. Solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 12.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.
- 12.7. Quanto à Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços
- 12.7.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 12.7.2. Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 62.100/22 e Portarias SF nº 275/2024, podendo ser discriminada as seguintes atividades:
- a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
 - b) Receber solicitação de serviços de transporte.
 - c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante.
 - d) Exigir substituição imediata do veículo sempre que este apresentar condições insatisfatórias de uso.
 - e) Exigir substituição imediata do condutor sempre que este cometer faltas de natureza grave, como exemplificada no subitem 10.1.4.3 deste Termo.
 - f) Receber e proceder à conferência dos relatórios mensais indicados nos subitens 10.1.7.1 e 10.1.7.2, a serem entregues pela Contratada.
 - g) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 275/2024 e suas alterações, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.
 - h) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato.
 - i) Encaminhar os relatórios de produção indicados nos subitens 10.1.7.1 e 10.1.7.2 e a documentação relacionada na alínea "g" e "h" do subitem 10.1.6.3 deste Termo à área gestora do contrato.
 - j) A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.
 - k) Disponibilizar instalações sanitárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- 13.1.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- 13.1.2. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 13.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
- 13.1.3.1. Consideram-se horas à disposição as computadas entre o horário de apresentação dos veículos e o de suas liberações pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.
- 13.1.3.1.1. A realização dos descontos indicados no subitem 13.1.3.1 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.
- 13.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.
- 13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada no subitem 13.6 deste Termo de CONTRATO.
- 13.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de horas colocadas à disposição pelos veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.

13.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

13.4. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

13.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

13.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

13.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

13.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes em conformidade com a Portaria SF 275/2024:

- a) Ordem de início de serviços;
- b) Nota fiscal Eletrônica dos serviços (Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" deste artigo, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais)
- c) Medição detalhada dos serviços prestados;
- d) Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços, recibo ou fatura, ou documento equivalente;
- e) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- f) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- g) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- h) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- i) relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- j) protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- k) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- l) comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- o) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- p) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

- q) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- r) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- s) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- t) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- u) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- v) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- w) Relatórios mencionados no subitem 10.1.7 deste Termo de Referência;
- x) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

13.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

13.6.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

13.7. no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços

13.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

13.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

13.10. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

13.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 14.2 do Termo de Referência, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 14.2 do Termo de Referência, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.1.3. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

14.1.4. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

14.1.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

14.1.6. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias

14.1.7. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.1.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos

14.1.9. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.1.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, **deixar de:**

10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
18	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
19	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
26	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
27	Substituir os veículos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
28	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

14.1.11. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

14.1.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

14.1.13. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 9.1.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo

14.1.14. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 14.1 do Termo de Referência, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

14.1.15. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

14.1.16. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.1.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.1.18. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.1.19. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

14.1.20. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 62.100/22.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas nessa lei.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.3. No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS Comissão Permanente de Licitação

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022 e do Decreto Municipal nº 63.424/24 cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos suplentes devidamente designados pela Contratante de acordo com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022.
- 16.7. O(s) fiscal(is) da CONTRATANTE anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data e nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se o caso.
- 16.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is)/preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 16.9. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.
- 16.10. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.
- 16.11. A fiscalização a que este item se trata não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item do Edital de Pregão Eletrônico n. XXX/SUB-SM/2025.
- 18.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico n. XXX/SUB-SM/2025, e seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA, inserida no Processo Eletrônico SEI n. XXXXXXXXXXXXXXXX;
- 18.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possui;
- 18.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao Decreto Municipal n. 62.100/22, a Lei Federal n.s 14.133/2021, e demais normas pertinentes;
- 18.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 18.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

rescisão contratual.

18.7. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi o lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

SÃO PAULO, de de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6054.2025/0001621-6

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e carga de médio e pequeno volume, mediante locação de veículos novos ou seminovos, com até 36 meses a contar do primeiro licenciamento e no máximo 60.000 Km rodados, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores nos termos descritos neste Termo de Referência, objetivando o deslocamento dos servidores na realização de suas atividades, apoio às atividades técnico-administrativas relativas à fiscalização de contratos e vistorias dos agentes da Subprefeitura São Mateus, bem como deslocamento de equipamentos/materiais para outras Unidades. Veículos Grupos B, C e D1 do Decreto Municipal n.º 29.431/1990

1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração, na qual o veículo e o condutor estão em disponibilidade integral para atendimento da unidade contratante, inclusive permanecendo no local da unidade.

1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a contratação, tendo em vista a insuficiência da frota existente, bem como a indisponibilidade de servidores habilitados para função de motorista, devido a aposentadoria e não realização de novos concursos.

2.2. Os veículos serão utilizados para acompanhamentos ao atendimento, vistorias, apreensão, eventos e outros serviços realizados pelo Subprefeito, Chefe de Gabinete, Coordenadoria de Projetos e Obras, Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Supervisões de Esporte, Cultura e Habitação da Coordenadoria do Governo Local, e outras demandas dos demais setores da Subprefeitura de São Mateus. Com relação ao veículo do Grupo B, entende-se pela preferência por SUV devido às condições das áreas a serem visitadas pelo Subprefeito, bem como às características dos serviços a serem realizados (visitas a áreas invadidas, fiscalização de obras, etc.)

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O quadro abaixo demonstra a quantidade de veículos, período de prestação dos serviços estipulados e horas normais e adicionais previstas.

CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	QTDE DE VEÍCULOS	PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE. MENSAL DE HORAS NORMAIS POR VEÍCULO	QTDE. MENSAL DE HORAS ADICIONAIS PARA TODOS VEÍCULOS DO GRUPO
GRUPO "B"	01	SEGUNDA À SEXTA	176	360
GRUPO "C"	04	SEGUNDA À SEXTA	176	280
GRUPO "D1" - CS	01	SEGUNDA À SEXTA	176	70
GRUPO "D1" - MiniVan	02	SEGUNDA À SEXTA	176	140

3.1.1. Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos, visando atender à Contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as suas necessidades.

3.1.2. A título de informação e com base na utilização dos últimos 5 (cinco) meses de 2024, a média mensal estimada de quilômetros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS Comissão Permanente de Licitação

percorridos foi de 1.500 km por veículo.

3.1.3. O quantitativo de horas normais foi baseado na carga horária de 44 horas semanais.

3.1.4. Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante, nos horários por ela indicados, respeitando a jornada de horas normais de 44 horas semanais.

3.1.4.1 – Das 7:00 às 16:00 hs

3.1.4.2 - Das 8:00 às 17:00 hs

3.1.4.3 - Das 9:00 às 18:00 hs

3.1.5. Competirá à Contratada estabelecer a escala de disponibilidade de veículos com condutor, devendo ser observado o limite máximo semanal, de segunda à sexta-feira mais a concessão de 1 hora de intervalo para refeição e descanso dos condutores.

3.1.5.1. Para as demandas realizadas fora dos horários estipulados de segunda a sexta- feira, ou em qualquer horário de sábados, domingos, feriados, inclusive horário noturno, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas adicionais por veículo, denominadas “Horas Extras”, conforme proposta comercial da Contratada.

3.1.6. A quantidade mensal de horas adicionais (somatória de todos os veículos do grupo) não poderá ultrapassar o quantitativo total estimado no quadro acima.

3.2. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim como convenções coletivas da categoria, em especial no tocante a carga horária de trabalho e apuração e pagamento de horas excedentes/extraordinárias.

3.3. O pagamento será devido proporcionalmente às horas efetivamente colocadas à disposição da Contratante, considerando o horário de apresentação e o de sua liberação.

3.4. A não utilização do total dos serviços previstos não poderá ensejar por parte da Contratada qualquer pedido de revisão e/ou reequilíbrio contratual, tampouco qualquer outro tipo de acréscimo aos valores contratados.

3.5. Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto Municipal nº 29.431/90 – Art. 40).

3.6. Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:

3.6.1. Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros;

3.6.2. Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;

3.6.3. Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;

3.6.4. Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

3.6.5. Será terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS

4.1.1. GRUPO B: veículos preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: tipo preferencialmente SUV ou sedan, quatro portas, cor preta, capacidade para 5 pessoas, motor 2.0 ou superior, câmbio automático, capacidade normal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, com entrada USB, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, alarme anti-furto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, direção assistida (hidráulica ou elétrica); Freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodometro parcial e vidros verdes climatizados, com insulfilme no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com chancela do fabricante, com GPS.

4.1.2. GRUPO C: Veículos para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", com 05 portas (considerando o porta-malas), cor branca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de 1.000 cc, e capacidade para 4 (quatro) passageiros, com GPS.

4.1.3. GRUPO D1: Tipo caminhonete (cabine simples - CS): Veículos para transporte misto de cargas leves e passageiros (capacidade de até 770 (setecentos e setenta) kg), preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: mínimo de 2 (duas) portas, original de fábrica, na cor branca, com ar condicionado, capacidade de 02 (dois) ou mais passageiros, com GPS.

4.1.4. GRUPO D1: Tipo Mini Van: Veículos para transporte de pessoas e pequenas cargas, preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: tipo mini van, com 05 portas (considerando o porta malas), cor branca, com ar condicionado, motor com cilindrada mínima de 1.800cc, e capacidade para 07 (sete) ocupantes, com GPS.

4.2. DA ACEITABILIDADE DOS VEÍCULOS

4.2.1. Os veículos a serem entregues, novos ou seminovos, quando da assinatura do contrato, terão até 36 meses de uso a contar da data do primeiro licenciamento e no máximo 60.000 kms rodados.

4.2.2. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros no odômetro ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do recebimento pela contratante – o que ocorrer primeiro.

4.3. DO COMBUSTÍVEL

4.3.1. Os veículos devem ser abastecidos, preferencialmente, a etanol.

4.4. DO SEGURO

4.4.1. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.5. DA MANUTENÇÃO

4.5.1. Todos os veículos alocados para prestação dos serviços deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

4.5.2. A Contratada deverá prestar assistência aos veículos por todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Contratante, seja em horários normais, excepcionais ou extraordinários.

4.5.3. A Contratada deverá substituir os veículos que sofreram panes, avarias ou acidentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação por parte do condutor ou da Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços a serem executados, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.5.3.1. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória.

4.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo. Sendo obrigatória a apresentação da Ordem de Serviço a Contratante.

4.6.2. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

4.7.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

4.7.2. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem 4.4.

DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante;

LOCAL DE APRESENTAÇÃO	ENDEREÇO	HORÁRIO
Subprefeitura São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1400	De segunda à sexta-feira, de acordo com o estipulado pelo Contratante, respeitado as 44 horas normais semanais, ou em qualquer dia e horário, de acordo com o estipulado pela Contratante

5.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

5.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário para a programação do dia, sendo que eventual dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da Subprefeitura, que anotará o motivo na ficha diária de produção;

5.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

5.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

5.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

- Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- Portar telefone móvel corporativo;
- Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- Cumprir a programação dos serviços feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente com combustível etanol, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo;

5.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça na cor azul escuro, camisa branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato na cor preta e blusa de lã



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

acrílica na cor azul escuro.

5.8. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

6.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato:

a) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.

b) Apresentar cópia da apólice de seguro de cada veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

c) Relação de veículos e condutores definidos para a prestação dos serviços;

d) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

e) Os veículos devem obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado através do documento de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei nº 7.132/83.

6.1.3. Quanto aos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços:

6.1.3.1. Providenciar vistoria prévia dos veículos relacionados para a prestação dos serviços que poderá ser efetuada pela Subprefeitura São Mateus.

6.1.3.2. Disponibilizar veículos com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 4 deste Termo, em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

6.1.3.3. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

6.1.3.4. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

6.1.3.5. Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

6.1.3.6. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

6.1.3.6.1. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização dos veículos deverão ser suportados integralmente pela Contratada pelo menos semanalmente. A limpeza dos veículos deverá ser diária, removendo pequenas sujidades, lixos e poeira.

6.1.3.7. Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança de 3 pontos para todos os usuários.

6.1.3.8. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

6.1.3.9. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS Comissão Permanente de Licitação

de combustível.

6.1.3.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

6.1.3.11. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros no odômetro ou 24 (vinte quatro) meses de uso, a contar do recebimento pelo contratante – o que ocorrer primeiro.

6.1.3.12. Os veículos deverão ser identificados com o brasão de armas e denominação da Prefeitura da Cidade de São Paulo e o nome da Subprefeitura São Mateus, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria nº 95/SAR/91.

6.1.3.13. Os custos com a confecção da identificação citada no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.1.3.14. A identificação deverá ser completamente retirada ou coberta quando terminada sua jornada de trabalho diária.

6.1.3.15. A condução ou guarda do veículo com as identificações aqui exigidas, fora da jornada de trabalho, sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato.

6.1.3.16. Substituir os veículos no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc. de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.

6.1.3.17 Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria.

6.1.4. Substituir o veículo, quando solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.

6.1.4.1. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, que sempre deve estar em poder do condutor, juntamente com seus documentos de posse obrigatória, como por exemplo, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

6.1.4.2. Suportar todos os custos decorrentes dos produtos, locais de estacionamento ou garagem, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

6.1.4.3. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros (no valor mínimo de R\$ 150.000,00 para responsabilidade Civil/terceiros), cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

6.1.4.4. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

6.1.5. Quanto aos condutores:

6.1.5.1. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP, ou seja, habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

6.1.5.2. Selecionar e preparar rigorosamente os condutores que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aqueles com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso.

6.1.5.3. Dentre as faltas de natureza grave podem ser arroladas em caráter exemplificativo:

- a) Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- b) Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;
- c) Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratada;
- d) Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro ou carga de médio e pequeno volume a local determinado pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

Contratante;

6.1.4.3.1. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar não será mantido em serviço.

6.1.5.4. Fazer seguro em favor de seus condutores e passageiros contra acidentes pessoais.

6.1.5.5. Responsabilizando-se, exclusivamente, pelos encargos legais, tais como os previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.5.6. Conceder, obrigatoriamente aos empregados, quando for o caso, alocados para a prestação dos serviços, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

6.1.5.7. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, conforme exigido nos subitens 5.7 e 5.8 deste Termo de Referência. Os uniformes devem ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 horas, após comunicação do contratante, sempre que não atendam condições mínimas de apresentação.

6.1.5.8. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, quando houver, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

6.1.5.9. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.1.5.10. Os condutores, não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.

6.1.5.11. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

6.1.5.12. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.1.5.13. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados.

6.1.5.14. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá apresentar os documentos do condutor nos termos contratuais.

6.1.6. Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:

6.1.6.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

6.1.6.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.1.6.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato.

6.1.7. Quanto à supervisão dos serviços prestados:

6.1.7.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

6.1.6.1.1. A designação do preposto não poderá recair sobre nenhum dos condutores.

6.1.7.2. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

6.1.7.3. Desenvolver ações administrativas e operacionais da frota, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS Comissão Permanente de Licitação

- a) Orientar e supervisionar os condutores;
- b) Controlar a manutenção e limpeza dos veículos;
- c) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante;
- d) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;
- e) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.
- f) Promover a substituição em até duas horas dos veículos que se envolverem em acidentes ou que apresentarem defeitos ou panes, por outro similar e em conformidade ao item 4.1 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS.
- g) Encaminhar mensalmente a Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.
- h) Controle, em conjunto com o gestor, das viagens efetuadas.

6.1.8. Relatórios

6.1.8.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, relatórios:

- a) Fechamento mensal com totalizador de horas de todos os veículos que estiveram à disposição e totalizador de quilômetros percorridos, discriminando as horas normais e adicionais, se houver;
- b) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

6.1.8.2. Fichas Diárias de Produção, nas quais devem constar:

- a) Identificação do veículo utilizado.
- b) Quilometragem inicial e final diário.
- c) Nome do condutor.
- d) Destino e horário de cada viagem realizada no dia.
- e) Informar qualquer ocorrência.
- f) Assinatura do usuário de cada viagem.
- g) Assinatura do condutor.

6.2. Quanto à Subcontratação:

6.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

6.4. A CONTRATADA deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede do escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

7.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

7.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

7.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

7.4. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

7.5. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

7.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7.7. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Formalizar a indicação de responsável pela fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.2. Emitir Ordem de Início de Serviço, que pode ser efetuada de forma gradativa de acordo com as necessidades da Administração quanto à utilização dos serviços.

8.3. Solicitar à Contratada o atendimento à necessidade de transporte de pessoas, indicando o local de comparecimento (saída), o local de destino, dia e horário, espera no local de destino etc.

8.4. Realizar, a seu critério e a qualquer tempo, vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

8.5. Solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

8.7. Quanto à Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

8.7.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8.7.2. Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 62.100/22 e Portarias SF nº 275/2024, podendo ser discriminada as seguintes atividades:

- a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- b) Receber solicitação de serviços de transporte.
- c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante.
- d) Exigir substituição imediata do veículo sempre que este apresentar condições insatisfatórias de uso.
- e) Exigir substituição imediata do condutor sempre que este cometer faltas, como exemplificada no subitem 6.1.5.3 deste Termo.
- f) Receber e proceder à conferência dos relatórios mensais indicados nos subitens 6.1.8.1 e 6.1.8.2, a serem entregues pela Contratada.
- g) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 275/2024 e suas alterações, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.
- h) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

i) Encaminhar os relatórios de produção indicados nos subitens 6.1.8.1 e 6.1.8.2 e a documentação relacionada na alínea “g” e “h” do subitem 6.1.7.3 deste Termo à área gestora do contrato.

j) A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

k) Disponibilizar instalações sanitárias na Subprefeitura São Mateus.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da última assinatura digital.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) ou menor (es) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

9.1.3. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

9.1.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 9.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

9.2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos serviços.

9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que previamente autorizado pela unidade gestora.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

10.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.2. O preço global mensal estimado que vigorará no presente contrato é de R\$

XXXXXXXXXXXX (xx).

10.3. O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de 12 meses é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

10.4. Os recursos necessários para fazer frente à despesa deste contrato onerarão a dotação orçamentária n.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso. Cabendo ainda revisão mensal dos valores estimativos empenhados, controle de utilização de horas-extras, principalmente em caso de limitação/redução orçamentária, com informação direta ao Gestor Contratual e fiscalização, sobre saldos existentes.

DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 62.100/21 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

11.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC da categoria, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

11.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

11.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

11.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.7. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

11.7.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

11.7.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

11.7.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

11.7.4. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

11.7.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme subitem 6.1.7. deste Termo de Referência.

12.1.1. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

12.1.2. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

12.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

12.1.3.1. Consideram-se horas à disposição as computadas entre o horário de apresentação dos veículos e o de suas liberações pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.

12.1.3.1.1. A realização dos descontos indicados no subitem 12.1.3.1 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

12.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada no subitem 12.8 deste Termo de Referência.

12.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de horas colocadas à disposição pelos veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS Comissão Permanente de Licitação

imputáveis à Contratada.

12.2.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

12.4. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

12.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

12.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

12.8. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes em conformidade com a Portaria SF 275/2024:

a) Ordem de início de serviços;

b) Nota fiscal Eletrônica dos serviços (Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" deste artigo, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais)

c) Medição detalhada dos serviços prestados;

d) Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços, recibo ou fatura, ou documento equivalente;

e) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

f) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

g) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

h) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

i) relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

j) protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

k) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

l) comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

m) comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

n) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

- o) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- p) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- q) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- r) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- s) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- t) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- u) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- v) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- w) Relatórios mencionados no subitem 6.1.8 deste Termo de Referência.
- x) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

12.9. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

12.10. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05

12.11. no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

12.12. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

12.12.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.12.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

12.12.3. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

12.12.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

DAS GARANTIAS

13.1. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto nas Portarias SF nºs 76/2019, 338/2021 e 8/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

13.2. O valor da garantia para o presente objeto será de R\$(1% do valor estimado da contratação).....(extenso).

13.3. O Memorando para emissão da caução deverá ser retirado na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura de São Mateus, localizada na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 Jd. Três Marias, São Paulo, Capital, CEP 08310000, ou solicitado via e-mail: subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br, no horário das 8:00 as 17:00 hs.

13.4. A garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com a Proposta e a Planilha de Composição de Custos quando solicitado pelo Pregoeiro através do Sistema Eletrônico.

13.5. A unidade competente analisará o comprovante de recolhimento da garantia, com base no ANEXO I DA PORTARIA SF Nº 8, DE 2025, conforme § 1º, do Art. 2º, da PORTARIA SF Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2019..

13.6. A Garantia que trata o Item 13.1 não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

13.7. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar no prazo máximo de 15 dias da assinatura do contrato, a garantia, no valor de R\$ (5% do valor integral do Contrato), representada por , conforme o previsto no § 1. do artigo 96 da Lei federal n. 14.133/21 (e alterações).

13.8. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

13.8.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

13.9. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Termo.

13.10. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

13.11. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo.

13.12. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais

13.13. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

13.14. O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 60 dias após o término do prazo contratual.

DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 14.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

14.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 14.2, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

14.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

14.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

14.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

14.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
18	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
19	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
25	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
26	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
27	Substituir os veículos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
28	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS Comissão Permanente de Licitação

14.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

14.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

14.2.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 9.1.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

14.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 14.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

14.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.4. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

14.5. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

14.9. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 62.100/22.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022 e do Decreto Municipal nº 63.424/24 cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

Comissão Permanente de Licitação

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos suplentes devidamente designados pela Contratante de acordo com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022.

15.7. O(s) fiscal(is) da CONTRATANTE anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data e nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se o caso.

15.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is)/preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.9. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

15.10. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

15.11. A fiscalização a que este item se trata não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas nessa lei.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.3. No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/21.

ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possui;

18.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao Decreto Municipal n. 62.100/22, a Lei Federal n.s 14.133/2021, e demais normas pertinentes;

18.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

18.4. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual



Mariana de Vasconcelos Germanos
Supervisor(a)

Em 12/05/2025, às 15:47.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90012/SUB-EM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0001621-6

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e carga de médio e pequeno volume mediante locação de veículos novos ou seminovos (até 36 meses de uso) e no máximo 60.000 km rodados, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº.....
....., estabelecida na....., nº.....,
telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição dos serviços:

CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE DE VEÍCULOS (A)	VALOR VEICULO MENSAL (Segunda a Sexta - feira – 8 Hs Diárias) (B)	QTDE HORAS EXTRAS 50% (C)	VALOR HORAS EXTRA 50% (D)	QTDE HORAS EXTRAS 100% (E)	VALOR HORAS EXTRAS 100% (F)	VALOR TOTAL MENSAL $G=(B)+(C*D)+(E*F)*(A)$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES $H = G*12$
GRUPO “B” (MARCA/MODELO)	01		300		60			
GRUPO “C” (MARCA/MODELO)	04		54		16			
GRUPO “D1” CS (MARCA/MODELO)	01		54		16			
GRUPO “D1” – MiniVan (MARCA/MODELO)	02		54		16			
		TOTAL						

OBS.: A PROPOSTA DEVERÁ CONTER A MARCA E O MODELO QUE A LICITANTE ESTÁ OFERTANDO EM CADA ITEM.

Preço Total mensal: R\$ (.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Valor total 12 meses: R\$ (.....)

Dados Bancários: Agência e conta do banco do brasil

DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. Prazo de início da prestação dos serviços: 10 dias (corridos) a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

3. Prazo de garantia do produto contra defeitos de fabricação e/ou seu transporte: (.....) meses (não inferior a (indicar prazo)), a contar da data da entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

Anexo III-A
Planilha de Formação de Preços

MOTORISTA – 8 HORAS DIÁRIAS – 2ª A 6ª FEIRA

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	Caracterização: Condutor de carro leve – 8h/dia Escala: 44 horas – 2ª a 6ª feira Turno: Diurno Qtd de funcionários:	
	Valores expressos em Reais / %	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Salário-base		
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Vale-refeição		
Cesta básica		
Auxílio funeral		
Auxílio ao filho excepcional		
Norma Regulamentadora Nº 07		
Exame Toxicológico		
Outros*		
Insumos Diversos		
Uniforme		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS		
Outros*		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos previdenciários e FGTS		
13º Salário + Adicional de férias		
Afastamento maternidade		
Custo de reposição do profissional ausente		
Custo de rescisão		
Outros*		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		
Total do Posto		

OBS.: OS ITENS ACIMA DEVERÃO CONSTAR NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO A SER ENCAMINHADA. HAVENDO NECESSIDADE DE INCUIR MAIS ITENS, ADICIONAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS. *



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

Anexo III-B
Planilha de Formação de Preços

VEÍCULO SEMINOVO

		QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Despesas diretas	Depreciação		R\$	R\$
	Emplacamento		R\$	R\$
	DPVAT		R\$	R\$
	IPVA		R\$	R\$
	Seguro		R\$	R\$
	Apoio Operacional da Frota		R\$	R\$
	Custo de capital		R\$	R\$
	Sistema de rastreamento por satélite		R\$	R\$
	Assinatura	01	R\$	R\$
	Lavagem		R\$	R\$
	Outras despesas (detalhar)		R\$	R\$
	Manutenção - Peças		R\$	R\$
	Manutenção - Oficina		R\$	R\$
	Pneus e Acessórios		R\$	R\$
	Óleos e Lubrificantes		R\$	R\$
	Filtros de Ar		R\$	R\$
	Combustível		R\$	R\$
	OUTRAS DESPESAS (DETALHAR)		R\$	R\$
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS	Lucro		R\$	R\$
	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$	R\$
	Outras despesas (detalhar)		R\$	R\$
	ISSQN ou ISS		R\$	
	COFINS		R\$	R\$
	PIS		R\$	R\$
TOTAL – CUSTO DO VEICULO				

TOTAL GERAL	R\$
--------------------	-----

Observações: OS ITENS ACIMA DEVERÃO CONSTAR NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO A SER ENCAMINHADA, NO ENTANTO:

- a) O percentual e a inclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- b) Incluir custos e despesas que não estejam discriminados na planilha, utilizando esta planilha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

Anexo III-C
Planilha de Formação de Preços
CUSTO VARIÁVEL/HORA EXTRA

CUSTOS DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS		
	Valores expressos em Reais / %	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Salário-base		
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Vale-refeição		
Cesta básica		
Auxílio funeral		
Auxílio ao filho excepcional		
Norma Regulamentadora Nº 07		
Exame Toxicológico		
Outros*		
Insumos Diversos		
Uniforme		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS		
Outros*		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos previdenciários e FGTS		
13º Salário + Adicional de férias		
Afastamento maternidade		
Custo de reposição do profissional ausente		
Custo de rescisão		
Outros*		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		
Total do Posto		

OBS.: OS ITENS ACIMA DEVERÃO CONSTAR NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO A SER ENCAMINHADA. HAVENDO NECESSIDADE DE INCUIR MAIS ITENS, ADICIONAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS. *



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

Anexo III-D
Planilha de Formação de Preços
CUSTO VARIÁVEL/HORA EXTRA

VEÍCULO SEMINOVO

		QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Despesas diretas	Depreciação		R\$	R\$
	Emplacamento		R\$	R\$
	DPVAT		R\$	R\$
	IPVA		R\$	R\$
	Seguro		R\$	R\$
	Apoio Operacional da Frota		R\$	R\$
	Custo de capital		R\$	R\$
	Sistema de rastreamento por satélite		R\$	R\$
	Assinatura	01	R\$	R\$
	Lavagem		R\$	R\$
	Outras despesas (detalhar)		R\$	R\$
	Manutenção - Peças		R\$	R\$
	Manutenção - Oficina		R\$	R\$
	Pneus e Acessórios		R\$	R\$
	Óleos e Lubrificantes		R\$	R\$
	Filtros de Ar		R\$	R\$
	Combustível		R\$	R\$
	OUTRAS DESPESAS (DETALHAR)		R\$	R\$
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS	Lucro		R\$	R\$
	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$	R\$
	Outras despesas (detalhar)		R\$	R\$
	ISSQN ou ISS		R\$	
	COFINS		R\$	R\$
	PIS		R\$	R\$
TOTAL – CUSTO DO VEICULO				

TOTAL GERAL	R\$
--------------------	-----

Observações: OS ITENS ACIMA DEVERÃO CONSTAR NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO A SER ENCAMINHADA, NO ENTANTO:

- O percentual e a inclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- Incluir custos e despesas que não estejam discriminados na planilha, utilizando esta planilha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90012/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0001621-6

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e carga de médio e pequeno volume mediante locação de veículos novos ou seminovos (até 36 meses de uso) e no máximo 60.000 km rodados, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90012/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0001621-6

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e carga de médio e pequeno volume mediante locação de veículos novos ou seminovos (até 36 meses de uso) e no máximo 60.000 km rodados, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA:

- 9** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 10** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 11** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 12** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 13** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 14** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 15** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 16** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90012/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0001621-6

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e carga de médio e pequeno volume mediante locação de veículos novos ou seminovos (até 36 meses de uso) e no máximo 60.000 km rodados, em caráter não eventual, com condutor, combustível, manutenção, GPS, quilometragem livre e celular corporativo para os condutores conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG) :		<i>Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo</i>		≥	
		<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>			

Índice de Liquidez Corrente (LC):		<i>Ativo Circulante</i>		≥	
		<i>Passivo Circulante</i>			

Índice de Solvência Geral (ISG):		<i>Ativo Total</i>		≥	
		<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>			

Observação: os índices resultantes da aplicação das fórmulas acima deverão ser ≥ 1,00

(local do estabelecimento), de de 2025.

Representante Legal/Procurador (nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)